

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 17/2025 de 19 de Março

Decreto do Presidente da República N.º 18/2025 de 19 de Março

GOVERNO:

 pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Liquiça", para o Combatente falecido, Ildefonso Mouzinho.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n. o 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Ildefonso Mouzinho, o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Liquiça, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Março de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 17/2025

de 19 de Marco

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA "DE LIQUIÇA, ILDEFONSO MOUZINHO

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 18/2025

de 19 de Março

CONDECORAÇÃO COM O GRAU INSÍGNIA DA ORDEM DE TIMOR-LESTE, AO CHEFE DA POLÍCIA DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, GENERAL DA POLÍCIA, DRS. LISTYO SIGIT PRABOWO, M. SI, AO COMANDANTE-GERAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE PORTUGAL, TENENTE-GENERAL, RUI ALBERTO RIBEIRO VELOSO, E AO COMISSÁRIO DA POLÍCIA FEDERAL AUSTRALIANA, COMISSÁRIO REECE KERSHAW

Considerando a importância da "Ordem de Timor-Leste", instituída pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, como uma forma de reconhecer o mérito e a dedicação daqueles,

Jornal da República

nacionais e estrangeiros, que, em suas atividades profissionais, sociais ou mesmo em atos espontâneos de heroísmo ou altruísmo, tenham contribuído significativamente para o bem de Timor-Leste, dos Timorenses ou da Humanidade;

Os serviços prestados pelos nossos amigos estrangeiros, no âmbito das relações entre Estados, no sentido de promover amizade entre povos são cruciais, contribuindo também para a paz, a estabilidade nacional e o desenvolvimento em Timor-Leste.

Timor-Leste conseguiu ultrapassar diversos desafios e alcançar sucessos em várias áreas de desenvolvimento, graças também a uma série de atividades realizadas pelos nossos amigos estrangeiros abaixo referidos durante as suas missões de trabalho dentro e fora do nosso País.

Muitos timorenses beneficiaram dos esforços que eles promoveram no passado e alguns deles ainda continuam a fazer tudo que é possível no sentido de contribuir para o nosso desenvolvimento nacional. Os serviços já prestados por eles merecem ser reconhecidos e valorizados pelo Estado.

Face ao exposto, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.°, alínea j), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.°, do Decreto-Lei n.° 20/2009, de 6 de maio, decreta:

São condecorados com o Grau Insígnia da "Ordem de Timor-Leste", o Chefe da Polícia da República da Indonésia, General da Polícia, Drs. Listyo Sigit Prabowo, M. Si, o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana de Portugal, Tenente-General, Rui Alberto Ribeiro Veloso, e o Comissário da Polícia Federal Australiana, Comissário Reece Kershaw.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 18 de Março de 2025.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 18/2025

de 19 de Março

CONTRIBUIÇÃO CONSIGNADA AO FUNDO VOLUNTÁRIO DO SISTEMA DO COORDENADOR RESIDENTE DAS NAÇÕES UNIDAS

Considerando que o Fundo Voluntário do Sistema do Coordenador Residente das Nações Unidas se destina a apoiar o plano de reformas apresentado pelo atual Secretário-Geral

da Organização das Nações Unidas (ONU), de forma a promover a revitalização do sistema de desenvolvimento da organização; Tendo em consideração que o Fundo Voluntário do Sistema do Coordenador Residente das Nações Unidas visa impulsionar o avanço da Agenda 2030: "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável", enquanto responsabilidade compartilhada por todos os estados-membros da ONU;

Atendendo que se pretende assegurar a transparência, inclusão e apropriação nacional daquela iniciativa como parte das atividades da organização;

Relembrando que a República Democrática de Timor-Leste foi reconhecida como um dos exemplos na contribuição dos estados-membros, para o sucesso da implementação das reformas da ONU, e que, nesse sentido, contribuiu voluntariamente com US\$ 200.000, de 2019 a 2023, perfazendo um total de US\$ 1.000.000;

Tendo em consideração que a República Democrática de Timor-Leste declarou a sua intenção de continuar a contribuir voluntariamente com US\$ 200.000 de 2025 a 2029, num total de US\$ 1.000.000,

Assim,

O Governo resolve, ao abrigo da alínea g) do n.º1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

- Aprovar a contribuição voluntária de Timor-Leste no valor de US\$ 200.000 (duzentos mil dólares americanos) ao Fundo Voluntário do Sistema do Coordenador Residente das Nações Unidas (*Trust Fund for the United Nations Resident Coordinator System*), relativa ao ano de 2025.
- A contribuição é financiada com verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 2025, no título Dotação Geral do Estado.
- 3. Encarregar o membro do Governo responsável pela área das finanças para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
- 4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 12 de março de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão